
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

RESOLUÇÃO CEE/CEP N. 217, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a autorização do Curso Técnico em **Enfermagem**, da **Escola Nossa Senhora Aparecida - Luziânia/GO** e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **201800044003801** e com base no Parecer CEE/CEP N. 199, de 07 de novembro de 2019,

R E S O L V E

Art. 1º - Autorizar até 31 de dezembro de 2023, o Curso Técnico em **Enfermagem**, a ser ofertada pela **Escola Nossa Senhora Aparecida**, mantida pelo Centro Educacional Brasil Futuro LTDA-ME, inscrita no CNPJ de N. 06.368.275/0001-69, localizada na Rua Leoline, S/N, Quadra 160, Lote 12, Parque Estrela Dalva II, Luziânia/GO, com 200 vagas anuais.

Art. 2º - Aprovar o plano de Curso Técnico em **Enfermagem**, com carga horária de 1.800 horas sendo 1200 horas teórico-práticas e 600 horas destinadas ao estágio supervisionado, distribuídos em três módulos e a seguinte qualificação profissional:

I - Auxiliar de Enfermagem: com 1.160 horas, sendo 860 horas teórico-prática e 300 horas de estágio supervisionado.

Art. 3º - Determinar que a Instituição cumpra na íntegra os requisitos de acesso, a saber: que o candidato ao se matricular no curso deve ter idade mínima de 18 (dezoito anos) no ato da matrícula e ensino médio completo.

Art. 4º - Determinar que a instituição adéque no plano de curso o Eixo Tecnológico do Técnico em Enfermagem (Ambiente e Saúde).

Art. 5º - Determinar que a Instituição cumpra as orientações da Comissão de Especialistas.

Art. 6º - Determinar a inserção da resolução de autorização do curso em epígrafe no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 7º - Determinar que seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso. "Diploma registrado no

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

RESOLUÇÃO CEE/CEP N. 217, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

SISTEC/MEC, sob nº...../ano...., de acordo com o Art. 36 – D, da Lei N. 9394/96 e Resolução CNE N. 03, de 30/09/2009”.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 07 dias do mês de novembro de 2019.



José Teodoro Coelho – Presidente
Eduardo de Oliveira Silva – Vice-Presidente
Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade
Eduardo Mendes Reed
Elcivan Gonçalves França
Eliana Maria França Carneiro
Flávio Roberto de Castro
Gláucia Maria Teodoro Reis
Guaraci Silva Martins Gidrão
Izekson José da Silva
Jaime Ricardo Ferreira
Jorge de Jesus Bernardo
José Leopoldo da Veiga Jardim Filho
Júlia Lemos Vieira
Manoel Barbosa dos Santos Neto
Márcia Rocha de Souza Antunes
Marcos Elias Moreira
Maria do Rosário Cassimiro
Maria Ester Galvão de Carvalho
Orestes dos Reis Souto
Railton Nascimento Souza
Sebastião Lázaro Pereira
Willian Xavier Machado